



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.690, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021**

Suspende, até o dia 1º de março de 2021, as aulas e as atividades escolares presenciais nas redes públicas municipal e estadual de ensino e na Etec (Escola Técnica), relativas ao ano letivo de 2021, no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando que, por conta dessa reclassificação, o Município, por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, ratificou e adotou, no âmbito do Município, os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações, que complementa o Decreto Municipal nº 6.677/2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.690, de 4 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 2 de 3

Considerando a Recomendação nº. 061 de 3 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SEDUC nº 11, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas;

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Municipal de Educação, quanto ao adiamento do retorno das aulas e atividades escolares na forma presencial, relativas ao ano letivo de 2021, como medida de segurança e proteção, enquanto o Município não dispôr de condições epidemiológicas satisfatórias;

Considerando enfim a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da Covid-19, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 1º de março de 2021, as aulas e as atividades escolares presenciais nas redes públicas municipal e estadual de ensino e na Etec (Escola Técnica), relativas ao ano letivo de 2021, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O retorno das aulas e atividades escolares na modalidade remota ou online ficam permitidas.

Art. 2º A suspensão do início das aulas e atividades presenciais será reavaliada periodicamente levando-se em conta a situação epidemiológica do Município, bem como a reclassificação da região e do Município nas fases do Plano São Paulo, os índices de progressão de contaminação do vírus entre os cidadãos e capacidade do sistema de saúde para suportar o retorno das atividades presenciais escolares.

Art. 3º Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.690, de 4 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 3 de 3

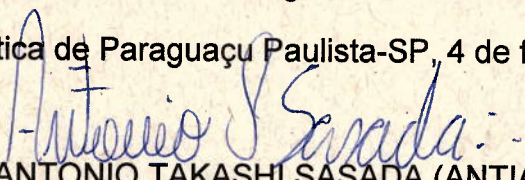
pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Resolução SEDUC nº 11, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O Departamento de Educação deverá editar suas providências, no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, com a oitiva e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de fevereiro de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 04/02/2021 Edição: 13, p.2  
Visto do servidor responsável: 